



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3324

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 38/2021** - Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2H8CADVQLIDCOE29NHOT/Q

Decretos



DECRETO Nº 38 / 2021

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Rio do Antônio decretado em 18 de Janeiro de 2021 (Decreto nº 003/2021) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo o trânsito e a permanência em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas das 0h00min às 05h00min, de 10 de Agosto até 24 de Agosto 2021, exceto o deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações que ficar comprovada urgência.

Parágrafo Único: Não se aplica a restrição prevista no *caput* deste artigo aos servidores, funcionários e colaboradores no desempenho de suas funções que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e delivery.

Art. 2º. Ficam suspensos por tempo indeterminado eventos em que ocorram a aglomeração de pessoas, incluindo, eventos públicos e particulares, campeonatos e torneios, exceto a prática de esportes coletivos amadores sem a presença de público.

Art. 3º. As atividades letivas presenciais na rede pública de ensino municipal continuam suspensas por tempo indeterminado, sendo permitido apenas o sistema de ensino remoto no âmbito municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços, observando as regras a seguir:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2H8CADVQLIDCOE29NHOT/Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



I – Supermercados, Mercadorias e afins, Mercados Municipais, Açougues e Quitandas poderão funcionar das 05h00min às 20h00min de Segunda a Domingo, restringido a entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração;

II – Padarias, Lanchonetes, Bares, Sorveterias e Pizzarias, poderão funcionar das 05h00min às 22h00min de Segunda a Sábado, e das 05h00min às 20h00min aos Domingos, restringido a entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração, sendo permitido ao proprietário disponibilizar somente 04 jogos de mesas com limite máximo de 4 pessoas por mesa em cada estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e o uso obrigatório de máscaras por todos, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos. Ficam os proprietários cientes que são responsáveis pela limpeza constante das mesas e cadeiras com álcool (70°INPM), disponibilização de álcool líquido ou gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes e por eventuais aglomerações no entorno do seu estabelecimento, sob pena de medidas administrativas cabíveis;

III – Restaurantes das 05h00min às 22h00min de Segunda a Sábado, e das 05h00min às 20h00min aos Domingos, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras, limpeza constante das mesas e cadeiras com álcool (70°INPM) e disponibilize álcool gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes;

IV– Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Lojas de Material de Construção e afins, Loja de Produtos para o Lar e afins e demais estabelecimentos comerciais das 05h00min às 18h00min de Segunda a Sábado, sendo proibido a abertura aos Domingos, restrito a entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração;

V – Hotéis e Pousadas, com limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, com a obrigação de realizar esterilização do ambiente a cada check-in e check-out;

VI– Academias e Estúdio de Pilates com horário das 05h00min às 22h00min de Segunda a Sábado, com limite máximo de 06 (seis) pessoas por vez, sendo proibido a abertura aos Domingos, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras e ainda disponibilize álcool (70°INPM) para limpeza dos equipamentos e álcool gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes, vedado a permanência de qualquer usuário com sintomas gripais;

VII - Farmácias e Postos de Combustíveis de segunda a domingo com limite de entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente;

VIII - Salões de Beleza das 05h00min até as 22h00min, de Segunda a Sábado com agendamento prévio de 01 (uma) pessoa por vez, sendo proibida a abertura aos Domingos.

§1°. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



§2°. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool líquido ou em gel (70°INPM).

§3°. Os estabelecimentos que possuem maior fluxo de clientes deverão obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para controlar as filas, dispersar clientes que estiverem aglomerados, exigir o uso de máscaras, controlar o acesso e aplicar álcool líquido ou em gel (70°INPM) diretamente nas mãos de cada cliente.

§4°. Após os horários estabelecidos nos incisos acima, ficam os estabelecimentos comerciais autorizados às vendas pelo sistema delivery até as 24h, restrito a pedidos feitos por telefone e entregas domiciliares, sendo proibido a retirada no local.

§5°. Ficam sujeitos à aplicação de sanções e multas previstas neste decreto, aqueles comerciantes que descumprirem as regras impostas neste artigo.

Art. 5°. Autoriza a realização de feiras livres, somente por feirantes do Município, previamente cadastrados junto a Vigilância Sanitária, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Art. 6°. Estabelece o funcionamento das repartições públicas mantendo-as com ventilação adequada, disponibilização de álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos cidadãos, uso obrigatório de máscara, e utilização de EPI's pelos Servidores.

Art. 7°. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 8°. Fica permitida a realização de Cultos, Missas e outras celebrações religiosas, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras por todos e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Parágrafo Único: Ficam permitido as comemorações dos batizados e das cerimônias de casamento, sendo observado o limite máximo de 50 (cinquenta) convidados no ambiente. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas,

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



além de ser obrigatório disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) e exigir o uso de máscaras por todos, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos.

Art. 9º. Fica determinado a todos os empreendedores informais de venda de alimentos de rua, carros de lanches ambulantes, churrasquinho ou afins, a funcionarem das 05h00min às 22h00min de Segunda a Sábado, e aos domingos das 05h00min às 20h00min, observando as mesmas regras estabelecidas para os Bares.

Art. 10. Fica permitido o atendimento nas Clínicas Médicas e Odontológicas desde que previamente agendado pelos pacientes, assim como, para os serviços que são considerados como urgência e emergência, sendo obrigatório aos profissionais e pacientes a seguirem rigorosamente os protocolos de segurança do Ministério da Saúde.

Art. 11. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 30 (trinta) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 06h (seis horas) de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 12. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais) que será revertido em cestas básicas, podendo ocorrer à suspensão temporária ou a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 10 de Agosto de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189